**PROJETO DE LEI Nº 1.052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Acresce § 6º ao art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido de § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 75...

§ 6º Não será devida a remuneração relativa ao Descanso Semanal Remunerado quando, sem motivo justificado, o servidor não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho (NR)”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 09 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “acresce § 6º ao art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971” (Estatuto dos Servidores Públicos do Município De Pouso Alegre).

A propositura em questão objetiva tão somente explicitar hipótese em que o Descanso Semanal Remunerado – DSR previsto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. XV, da Constituição Federal não será devido aos servidores municipais.

Todo recurso público deve ser despendido com responsabilidade, em prol da população. O servidor público que não é assíduo e não é pontual não possui direito a tal benefício, como dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e o Decreto Municipal nº 2.270, de 19 de setembro de 1997.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal